



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 387/22)

(VEREADORES RUTE COSTA – PSDB, BOMBEIRO MAJOR PALUMBO – PP, DRA. SANDRA TADEU – UNIÃO, GILSON BARRETO – PSDB, RODRIGO GOULART – PSD, RUBINHO NUNES – UNIÃO E SANDRA SANTANA – PSDB)

Dispõe sobre a cassação da licença de funcionamento de empresas e postos de combustíveis condenados pela prática de cartel.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de novembro de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassada a licença de funcionamento dos postos e empresas de combustíveis atuantes na revenda de combustíveis ou na operação de bombas de abastecimento que forem condenados pela prática de cartel.

§ 1º Serão abrangidas pelos efeitos do disposto no **caput** deste artigo as empresas condenadas por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, pelas quais não caiba recurso.

§ 2º A cassação descrita no **caput** deste artigo não implicará prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

MILTON LEITE  
Presidente

RAT/okm